



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

PORTARIA GP Nº 1370/2013

São Luís, 28 de outubro de 2013.

Compilado a partir das alterações promovidas pela [Portaria GP nº 840. de 20 de novembro de 2019](#))

Regulamenta o recebimento da Gratificação de Atividade de Segurança – GAS e estabelece normas para porte de arma dos Técnicos Judiciários – Área Administrativa – especialidade segurança.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 17, da Lei nº 11.416/2006; no Anexo III, da Portaria Conjunta nº 1/2007, dos Tribunais Superiores e Conselhos e no Anexo III, da Portaria Conjunta nº 3/2007, dos Tribunais Superiores e Conselhos;

CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o pagamento da Gratificação de Atividade de Segurança aos servidores do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, ocupantes do cargo de Técnico Judiciário, área Administrativa – especialidade segurança;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a concessão de porte de arma para uso exclusivo em serviço aos ocupantes do cargo de Técnico Judiciário, área Administrativa – especialidade segurança;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 15/2013, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO o estudo da comissão formada pelos Diretores-Gerais das 2ª, 12ª e 21ª Região, com o propósito de uniformizar o procedimento dos Tribunais Regionais Trabalhistas quanto aos parâmetros de avaliação para o Teste de Condicionamento Físico, destinado aos Técnicos Técnico Judiciário, área Administrativa – especialidade segurança, constantes no ofício DG nº 286/2013, do TRT da 4ª Região (doc. 84);



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região
RESOLVE

Art. 1º Regulamentar o recebimento da Gratificação de Atividade de Segurança pelos servidores do Quadro Permanente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região ocupantes do Cargo de Técnico Judiciário, área Administrativa – especialidade segurança.

Art. 2º - Os servidores ocupantes do cargo de que trata o artigo anterior farão jus à Gratificação de Atividade de Segurança – GAS se atendidos os requisitos desta Portaria.

§ 1º - A gratificação mencionada no “caput” deste artigo corresponde a trinta e cinco por cento do vencimento básico do servidor.

§ 2º - A gratificação deverá ser paga aos servidores que estejam em efetivo desempenho da atividade de segurança, sendo vedado o seu cômputo na base de cálculo de outras gratificações e vantagens.

Art. 3º - É vedada a percepção da GAS pelo servidor designado para o exercício de função comissionada ou nomeado para cargo em comissão.

Parágrafo Único – O Servidor ocupante de Cargo de Técnico Judiciário, área Administrativa – especialidade segurança, ao ser dispensado de função comissionada ou exonerado de cargo em comissão passará a receber a GAS, desde que sejam atendidos os requisitos previstos nesta Portaria.

Art. 4º – O pagamento inicial da GAS independe da participação do servidor no Programa de Reciclagem Anual de que trata o art.5º.

Art 4º A - Durante o período de validade do Curso de Aperfeiçoamento Anual não haverá suspensão do pagamento da GAS para os servidores afastados, ausentes ou licenciados, com remuneração, em razão de: (Incluído pela [Portaria GP nº 840, de 20 de novembro de 2019](#))

- I - licença por motivo de doença em pessoa da família;
- II - ausência para doação de sangue, alistamento eleitoral e casamento;
- III - falecimento do cônjuge, companheiro, pai ou mãe, madrasta ou padrasto, filho ou enteado, menor sob a guarda ou tutela e irmão;
- IV - gozo de férias;
- V - participação em programa de treinamento instituído pela Administração;
- VI - participação em júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- VII - licença à gestante, à adotante e paternidade;
- VIII - licença para tratamento da própria saúde;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

profissional;
IX - licença por motivo de acidente em serviço ou doença

X - licença para capacitação;

XI - deslocamento para a nova sede".

Art. 5º - É condição para continuidade de percepção da GAS a participação, com aprovação, em Programa de Reciclagem Anual, a ser oferecido pela Administração.

§ 1º - Serão oferecidos treinamentos na área de segurança relacionada às atribuições do cargo especificado nesta Portaria, que contemple serviços de inteligência, segurança de dignitários, patrimonial, da informação, de pessoas, direção defensiva ou correlatos, além de teste de condicionamento físico.

§ 2º - As ações de treinamentos relacionadas à segurança deverão contemplar uma carga horária mínima de 30 horas anuais e não serão computadas para o Adicional de Qualificação.

§ 3º - Não será permitido o cômputo da atividade física na carga horária mínima anual correspondente às ações de treinamentos.

Art. 6º - O teste de condicionamento físico deverá contemplar as seguintes avaliações:

I - de força e resistência muscular: teste de flexão de braço e teste abdominal, respectivamente;

II - de resistência cardiorrespiratória: teste da milha ou teste de Cooper; e

III - de flexibilidade: teste de sentar e alcançar, com banco.

Art. 7º - Quando da realização dos exames necessários à emissão do laudo médico de que trata o art. 7º, da Resolução nº 108/2012, do CSJT, o profissional que realizá-los deverá indicar o teste de resistência cardiorrespiratória a que deverá se submeter o servidor.

Art. 8º - As pontuações mínimas para aprovação nos testes de condicionamento físico são as indicadas nas tabelas constantes do Anexo I desta Portaria.

Parágrafo Único. A gradação de pontuação relativa aos 1º e 2º anos somente será aplicada aos servidores que não tenham sido submetidos ao teste de condicionamento físico por pelo menos dois anos consecutivos.

Art. 9º - As condições de execução dos testes de condicionamento físico estão descritas no Anexo II desta Portaria.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Art. 10 - Para submeter-se ao teste de condicionamento físico, o servidor deverá, cinco dias antes, apresentar documento emitido por médico deste Tribunal ou por profissional externo que ateste a sua aptidão para realização das provas propostas no art. 6º desta Portaria.

§ 1º - No caso do documento de que trata o “caput” ter sido emitido por médico externo ao quadro de pessoal do Tribunal, deverá ser analisado e validado por médico que componha tal quadro.

§ 2º - O documento de que trata o “caput” só será aceito se tiver sido emitido ou validado pelo serviço médico deste Tribunal nos trinta dias que antecedem a realização do teste de condicionamento físico.

§ 3º - Caso os médicos atestem a inaptidão temporária para realização das provas propostas no § 1º, do art. 6º, desta Portaria, ficará, o servidor, recebendo a Gratificação de Atividade de Segurança (GAS) até a realização da próxima avaliação.

a) Permanecendo a inaptidão temporária quando da realização da avaliação física subsequente a que configurar a situação do §3º, do art.7º, desta Portaria, o servidor deixará de receber a Gratificação de Atividade de Segurança (GAS), podendo, no entanto, continuar exercendo suas atribuições, salvo aquelas que exigirem esforço físico incompatível com a inaptidão.

b) Ocorrendo a situação prevista na alínea “a”, do § 3º, deste artigo, o servidor poderá voltar a receber a Gratificação de Atividade de Segurança (GAS), se atendidos os requisitos previstos nesta Portaria.

§ 4º - Se os exames médicos indicarem a inaptidão definitiva para realização das provas propostas no § 1º, do art. 6º, desta Portaria, o servidor deixará de receber a Gratificação de Atividade de Segurança (GAS), dando início aos procedimentos de readaptação.

Art. 11 - Os servidores que não atingirem as marcas estipuladas para os testes de condicionamento físico terão nova oportunidade, transcorridos 06 (seis) meses da primeira avaliação.

Parágrafo Único – Os servidores que não forem aprovados no teste de condicionamento físico continuarão a receber a Gratificação de Atividade de Segurança (GAS), salvo quando forem reprovados em duas avaliações físicas consecutivas, o que poderá provocar a sua readaptação.

Art. 12 - O teste de condicionamento físico será aplicado por profissional habilitado, sendo facultada a contratação ou convênio com academias de formação, escolas e centros de treinamento públicos ou privados.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Art. 13 - A programação de ações de treinamento relacionadas à função de segurança deverá ser elaborada pela Escola Judicial, de forma a atingir o limite mínimo anual estabelecido no § 2º, do art.5º.

Art. 14 - A Coordenadoria de Gestão de Pessoas deverá manter controle das horas de treinamentos e do resultado do teste de condicionamento de cada servidor, para fins de concessão ou suspensão do pagamento da Gratificação de Atividade de Segurança.

Art. 15 - De acordo com a necessidade deste Tribunal, e somente por indicação da Presidência desta Corte, serão indicados servidores enquadrados na Carreira regulamentada por esta Portaria, para portarem arma de fogo quando em serviço interno ou externo.

§ 1º - Caberá ao Presidente desta Corte solicitar à Polícia Federal a emissão do Porte de Arma Federal Institucional àqueles servidores indicados previamente pela Presidência.

§ 2º - Os servidores que tiverem o porte de arma autorizado deverão seguir as normas de conduta, manuseio e guarda do porte de arma, do registro e da arma, que deverão ser estabelecidas pela Diretoria Geral.

§ 3º - A má utilização do armamento e do porte de arma ou o uso em desacordo com as atividades do servidor sujeitará o detentor às penalidades previstas em lei.

Art. 16 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do TRT – 16ª Região.

Art. 17 - Ficam revogadas, por meio desta Portaria, todas as disposições que integram o Ato Regulamentar G. P. Nº 002/2009.

Art. 18 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário de Justiça do Estado e no Boletim Interno

Eletrônico.

São Luís, 28 de outubro de 2013.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

ANEXO I

PONTUAÇÕES MÍNIMAS PARA APROVAÇÃO NOS TESTES DE CONDICIONAMENTO FÍSICO

MASCULINO		PONTUAÇÃO MÍNIMA PARA APROVAÇÃO			
AVALIAÇÃO	TESTES	IDADE	1º ANO	2º ANO	A partir do 3º ANO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

FORÇA E RESISTÊNCIA MUSCULAR	ABDOMINAL	18 - 19	23	30	38
		20 - 29	20	26	33
		30 - 39	16	22	27
		40 - 49	13	18	22
		50 - 59	11	14	18
		60 - 69	7	10	12
	FLEXÃO BRAÇO (FORÇA)	18 - 19	14	18	23
		20 - 29	13	17	22
		30 - 39	10	14	17
		40 - 49	8	10	13
		50 - 59	6	8	10
		60 - 69	5	6	08
RESISTÊNCIA CARDIORRESPIRATÓRIA	VO2 MÁXIMO RELATIVO	18 - 19	20	27	34
		20 - 29	20	27	34
		30 - 39	19	25	31
		40 - 49	16	22	27
		50 - 59	15	20	25
		60 - 69	14	18	25
FLEXIBILIDADE	SENTAR E ALCANÇAR	TODAS	8	11	14

FEMININO		PONTUAÇÃO MÍNIMA PARA APROVAÇÃO			
AVALIAÇÃO	TESTES	IDADE	1º ANO	2º ANO	A partir do 3º ANO
FORÇA E RESISTÊNCIA MUSCULAR	ABDOMINAL RESISTÊNCIA	18 - 19	19	26	32
		20 - 29	15	20	25
		30 - 39	12	16	20
		40 - 49	9	12	15
		50 - 59	3	4	5
		60 - 69	2	3	4
	FLEXÃO DE BRAÇO (FORÇA)	18 - 19	11	14	18
		20 - 29	9	12	15
		30 - 39	8	10	13
		40 - 49	7	9	11
		50 - 59	4	6	7
		60 - 69	3	4	5
RESISTÊNCIA CARDIORRESPIRATÓRIA	VO2 MÁXIMO RELATIVO	18 - 19	19	25	31
		20 - 29	19	25	31
		30 - 39	17	22	28
		40 - 49	14	19	24
		50 - 59	13	17	21



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

		60 - 69	11	14	18
FLEXIBILIDADE	SENTAR E ALCANÇAR	TODAS	8	11	14

ANEXO II

DESCRIÇÕES DOS TESTES DE CONDICIONAMENTO FÍSICO

1. TESTE ABDOMINAL (RESISTÊNCIA MUSCULAR)

Tempo limite: 1 minuto
Condições de execução:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

- Posição inicial: o servidor deve estar deitado (decúbito dorsal), com os dedos das mãos tocando as têmporas, joelhos e cotovelos flexionados, sendo suportado nos tornozelos por uma pessoa.
- Execução: Em dois tempos. No primeiro tempo, o servidor deverá flexionar o abdome, tocando o cotovelo direito no joelho direito e o cotovelo esquerdo, simultaneamente. No segundo tempo o servidor deverá retornar à posição inicial.

2. TESTE DE FLEXÃO DE BRAÇOS NO SOLO (FORÇA)

Tempo limite : 1 minuto

Condições de execução :

2.1. Masculino

- Posição Inicial: o servidor deve estar com ambas as mãos apoiadas no solo, dedos voltados para frente, braços paralelos e estendidos, cabeça erguida, olhando para o horizonte, com o tronco alinhado com as pernas e pés unidos.
- Execução: Em dois tempos. No primeiro tempo, o servidor deverá flexionar os braços, tocando o peito no solo. No segundo tempo, o servidor deverá estender os braços retornando à posição anterior. É permitido ao servidor parar na posição inicial.

2.2. Feminino

- Posição Inicial: a servidora deverá deitar em decúbito ventral, com o corpo reto e as pernas unidas. Dobrar os joelhos em ângulo reto e colocar as mãos no chão, ao nível dos ombros. Erguer o corpo até os braços ficarem estendidos e o peso suportado, completamente, pelas mãos e pelos joelhos. O corpo deve formar uma linha reta da cabeça aos joelhos; não curvar os quadris e as costas.
- Execução: Em dois tempos. No primeiro tempo, a servidora deverá flexionar os braços, tocando o peito no solo. No segundo tempo, a servidora deverá estender os braços retornando à posição anterior. É permitido à servidora parar na posição inicial.

3. TESTE DE COOPER (RESISTÊNCIA CARDIORRESPIRATÓRIA)

Tempo limite: 12 minutos

Objeto do teste: o servidor deverá percorrer a maior distância possível, no tempo de 12 minutos, correndo.

Condições de execução: depois de dada a largada, o servidor deverá correr a maior distância possível. Após o término do teste o servidor deverá permanecer



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

caminhando perpendicularmente à pista, permanecendo assim até ser liberado pelo avaliador.

4. TESTE DE MILHA (RESISTÊNCIA CARDIORRESPIRATÓRIA)

Distância limite: 1.609 metros

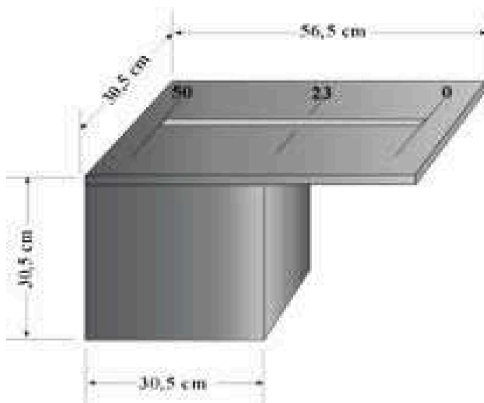
Objetivo do teste: o servidor deverá percorrer a distância de 1.609 metros no menor tempo possível, caminhando.

Condições de execução: depois de dada a largada, o servidor deverá caminhar na maior velocidade possível. Após o término da prova, o servidor deverá ter sua frequência cardíaca e tempo aferidos, e depois ser liberado pelo avaliador.

5. TESTE DE SENTAR E ALCANÇAR, COM BANCO (FLEXIBILIDADE)

Objetivo do teste: o servidor deverá flexionar o tronco com os braços estendidos na maior distância possível.

Material: para a realização do teste será necessária uma caixa de madeira medindo 30,5 cm x 30,5 cm x 30,5 cm, sendo que na parte superior, onde se localiza uma escala, haverá prolongamento de 26 cm e a marcação de 23 cm da escala coincidirá com o ponto onde o avaliado toca a planta dos pés, conforme figura abaixo:



Condição de execução:

- Posição inicial: o servidor deverá sentar-se com os joelhos estendidos, tocando com os pés descalços na caixa, sob o prolongamento com a escala, posicionando as mãos uma sobre a outra, com os braços estendidos sobre a escala.
- Execução: serão 3 (três) medidas, em que o avaliado executará uma flexão do tronco à frente, mantendo as pernas completamente estendidas, registrando-se o ponto máximo atingido pelas mãos, em centímetros. Para fins de avaliação, será considerado o melhor resultado.